



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 133/GDGSET.GP, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

Altera o disposto no art. 2º do [ATO.GDGSET.GP Nº 135, de 24 de março de 2020](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 41 do [Regimento Interno](#), ad referendum do Órgão Especial,

considerando que a última atualização do valor da cota de passagens aéreas nacionais, a título de representação institucional, ocorreu em agosto de 2022; e

considerando o constante do Processo Administrativo SEI nº 6004566/2025-00,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º do [ATO.GDGSET.GP Nº 135, de 24 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A emissão de passagens aéreas nacionais aos Ministros, a título de representação institucional, observará o valor máximo anual individualizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.